



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.381, 03 de março de 2009.**

**Concede a contribuinte anistia de multas e juros aplicados por atraso de pagamento do IPTU, ISSQN e TLLF, na forma que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos na dívida ativa, relativos ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, dos exercícios de 2004 a 2008, será concedida anistia de 100% (cem por cento) sobre os valores das multas e juros aplicados por atraso de pagamento.

**§ 1º.** Excluem-se do benefício de que trata o caput deste artigo às multas e juros aplicados por infração à legislação tributária do Município.

**§ 2º.** Em face do disposto nesta Lei, fica vedada a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada, não se aplicando aos débitos que já se encontram em processo de execução judicial.

**Art.2º.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, dentro do prazo de dez dias.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados a 31 de março do corrente ano, retroagindo seus efeitos a 01/02/2009.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 03 (três) dias do mês de março de 2009, 66º Emancipação Política.

**Maurício Toledo Jacob  
Prefeito Municipal**

**Moacir Batista de Freitas  
Sec. Mun. de Administração**